

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ
REGULAMENTO DO
PLANO DE CARREIRA DA ARBITRAGEM



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ

REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DA ARBITRAGEM DA FGJ

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas e diretrizes para formação, credenciamento, progressão e reconhecimento dos árbitros vinculados à Federação Gaúcha de Judô (FGJ).

Art. 2º O Plano de Carreira da Arbitragem tem por objetivos:

- I – promover a qualificação técnica e ética dos árbitros do Estado do Rio Grande do Sul;
- II – garantir critérios claros e padronizados para a evolução na carreira;
- III – incentivar a participação regular nos eventos oficiais da FGJ;
- IV – fortalecer o quadro de arbitragem, assegurando excelência e uniformidade nas competições.

Art. 3º Este Regulamento aplica-se a todos os árbitros registrados e ativos no sistema da Federação Gaúcha de Judô.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE ARBITRAGEM

Art. 4º O quadro de arbitragem da FGJ é composto pelos seguintes níveis:

(Credenciado pela FGJ)

- I – Árbitro Aspirante a Estadual;
- II – Árbitro Estadual;

(Credenciado pela FGJ e CBJ)

- III – Árbitro Nacional C;
- IV – Árbitro Nacional B;
- V – Árbitro Nacional A;
- VI – Árbitro Aspirante FIJ;



(Credenciado pela FGJ, CBJ e FIJ)

VII – Árbitro FIJ C;

VII – Árbitro FIJ B;

IX – Árbitro FIJ A.

Parágrafo único. O ingresso, permanência e progressão entre níveis obedecerão rigorosamente aos critérios técnicos, formativos e operacionais previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DO INGRESSO E DAS ATRIBUIÇÕES POR NÍVEL

Seção I – Árbitro Aspirante

Art. 5º Para o ingresso como **Árbitro Aspirante**, o candidato deverá:

- I – participar do último curso oficial de arbitragem promovido pela FGJ;
- II – possuir os conhecimentos das regras da FIJ e da CBJ, comprovados por avaliação aplicada pela Coordenação de Arbitragem da FGJ (CEA-FGJ);
- III – atender aos requisitos mínimos de idade de 15 anos.

Art. 6º Compete ao Árbitro Aspirante:

- I – atuar como árbitro em eventos de Festivais, Aspirantes e de Base da Divisão Principal – exclua-se seletivas, disputas de medalhas e poules finais;
- II – atuar como árbitro de mesa, junto ao Supervisor de Área, na Divisão Principal.
- III – exercer funções de mesa, súmula, cronometragem e apoio;
- IV – participar das formações e avaliações determinadas pela CEA-FGJ;

Seção II – Árbitro Estadual

Art. 7º Para ascender à categoria **Árbitro Estadual**, o Aspirante deverá:

- I – participar do último curso oficial de arbitragem promovido pela FGJ;
- II – participar da última Clínica Estadual de Arbitragem promovida pela FGJ ou autorizada em outras federações;
- III – atender aos requisitos mínimos de idade de 16 anos.



IV – possuir no mínimo 1 (um) ano de atuação voluntária como Aspirante, com atuação mínima de 50% dos eventos oficiais no ano anterior;

V – ser aprovado no Exame Prático Teórico/Nível 1, desenvolvido e aplicado pela CEA-FGJ;

VI – possuir avaliação satisfatória de desempenho.

Art. 8º Compete ao Árbitro Estadual:

I – competências do árbitro Aspirante;

II – atuar como árbitro em eventos oficiais da FGJ, exceto seletivas.

Seção III – Árbitro Nacional C

Art. 9º Estará apto a ser **indicado** ao Exame para **Árbitro Nacional C** aquele que:

I – participar do último curso oficial de arbitragem promovido pela FGJ;

II – participar da última Clínica Estadual de Arbitragem promovida pela FGJ ou autorizada em outras federações;

III – atender aos requisitos mínimos de idade de 18 anos.

IV – possuir no mínimo 1 (um) ano de atuação como Estadual, com atuação mínima de 50% dos eventos oficiais no período de carência;

V – ser aprovado no Exame Prático Teórico/Nível 2, desenvolvido e aplicado pela CEA-FGJ;

VI – Cumprir com todos os pré-requisitos exigidos pela Confederação Brasileira de Judô.

Art. 10º São atribuições do Nacional C:

I – competências dos árbitros Aspirante e Estadual;

II – atuar como árbitro em competições oficiais estaduais;

III – auxiliar na orientação de árbitros iniciantes;

IV – representar a FGJ em eventos interestaduais, quando designado.

Seção IV – Árbitro Nacional B

Art. 11º Estará apto a ser **indicado** ao Exame para **Árbitro Nacional B** aquele que:

I – participar do último curso oficial de arbitragem promovido pela FGJ;



- II – participar da última Clínica Estadual de Arbitragem promovida pela FGJ ou autorizada em outras federações;
- III – atender aos requisitos mínimos de idade de 19 anos.
- IV – possuir no mínimo 1 (um) ano de atuação como Nacional C, com atuação mínima de 60% dos eventos oficiais no período de carência;
- V – ser aprovado no Exame Prático Teórico/Nível 3, desenvolvido e aplicado pela CEA-FGJ;
- VI – Cumprir com todos os pré-requisitos exigidos pela Confederação Brasileira de Judô.

Art. 12º Compete ao Árbitro Nacional B:

- I – competências dos árbitros Aspirante, Estadual e Nacional C;
- II – servir como avaliador de árbitros Aspirantes, Estaduais.

Seção V – Árbitro Nacional A

Art. 13º Estará apto a ser **indicado** ao Exame para **Árbitro Nacional A** aquele que:

- I – participar do último curso oficial de arbitragem promovido pela FGJ;
- II – participar da última Clínica Estadual de Arbitragem promovida pela FGJ ou autorizada em outras federações;
- III – atender aos requisitos mínimos de idade de 20 anos.
- IV – possuir no mínimo 1 (um) ano de atuação como Nacional B, com atuação mínima de 70% dos eventos oficiais no período de carência;
- V – ser aprovado no Exame Teórico/Prático Nível 4, desenvolvido e aplicado pela CEA-FGJ;
- VI – Cumprir com todos os pré-requisitos exigidos pela Confederação Brasileira de Judô.

Art. 12º Compete ao Árbitro Nacional A:

- I – competências dos árbitros Aspirante, Estadual, Nacional C e Nacional B;
 - II – servir como avaliador de árbitros Aspirantes, Estaduais e Nacionais C em eventos da FGJ;
 - II – atuar como Supervisor de área em eventos da FGJ.
-



Seção V – Árbitro Aspirante FIJ

Art. 13º Estará apto a ser **indicado** ao Exame para **Árbitro Aspirante FIJ** aquele que:

- I – participar do último curso oficial de arbitragem promovido pela FGJ;
- II – participar da última Clínica Estadual de Arbitragem promovida pela FGJ ou autorizada em outras federações;
- III – atender aos requisitos mínimos de idade de 21 anos.
- IV – possuir no mínimo 2 (dois) anos de atuação como Nacional A, com atuação mínima de 75% dos eventos oficiais no período de carência;
- V – ser aprovado no Exame Teórico/Prático Nível 5, desenvolvido e aplicado pela;
- VI – Cumprir com todos os pré-requisitos exigidos pela Confederação Brasileira de Judô.

Art. 12º Compete ao Árbitro Aspirante FIJ:

- I – competências dos árbitros Aspirante, Estadual, Nacional C, Nacional B e Nacional A;
- II – servir como avaliador de árbitros Aspirantes, Estaduais e Nacionais C e B em eventos da FGJ.

CAPÍTULO IV – DOS PROCESSOS AVALIATIVOS

Art. 14º O desempenho dos árbitros será avaliado continuamente pela CEA-FGJ, considerando:

- I – aplicação correta das regras da FIJ e CBJ;
- II – postura ética, disciplina, imparcialidade e conduta;
- III – assiduidade e participação nos eventos oficiais;
- IV – capacidade de comunicação, controle emocional e decisão técnica.

Art. 15º As avaliações serão registradas no sistema interno da CEA-FGJ e utilizadas para progressão, manutenção ou reclassificação de nível.

CAPÍTULO V – DOS EXAMES DE PROMOÇÃO

Art. 16º Os exames oficiais da FGJ compreendem:

- I – Exame Teórico (básico, intermediário ou avançado);
- II – Exame Prático presencial;
- III – Exame de Vídeo-Arbitragem, conforme o nível;
- IV – Cursos de Reciclagem obrigatórios anuais.

Art. 17º A aplicação dos exames será de competência da CEA-FGJ, podendo contar com banca externa convidada.



CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO ANUAL, ISENÇÕES e TAXAS DE ARBITRAGEM**Seção I – Da Participação**

Art. 18º A participação como árbitro em eventos da FGJ pode ser como convocado ou voluntário, precisando que este segundo sempre informe do interesse à CEA-FGJ com no mínimo dois dias de antecedência.

Seção II – Das Faixas de Benefícios

Art. 19º A concessão de descontos ou isenções de taxas no ano subsequente obedecerá às seguintes faixas:

Percentual	Benefício
0 a 50%	Sem isenção
50,01% a 75%	50% de desconto na anuidade da FGJ
75,01% a 90%	Isenção total na anuidade da FGJ
90,01% a 100%	Isenção total na anuidade da FGJ + isenção de inscrição em cursos

Seção III – Das Condições Gerais

Art. 20º Para fins de pagamentos relacionados à Taxa de Arbitragem, segue-se de acordo com a graduação:

- I – Árbitro Aspirante – voluntário
- II – Árbitro Estadual – R\$ 165,00
- III – Árbitro Nacional C (Estadual + 10%) – R\$ 182,00
- IV – Árbitro Nacional B (Estadual + 20%) – R\$ 198,00
- V – Árbitro Nacional A (Estadual + 30%) – R\$ 214,00
- VI – Árbitro Aspirante FIJ (Estadual + 40%) – R\$ 231,00
- VII – Árbitro FIJ C (Estadual + 50%) – R\$ 248,00
- VIII – Árbitro FIJ B (Estadual + 60%) – R\$ 264,00
- IX – Árbitro FIJ A (Estadual + 70%) – R\$ 280,00
- X – Diretor/Superintendente – R\$ 385,00

Parágrafo único. Para fins de reajustes, será feito anualmente, sempre a partir do 1º evento após a Clínica Estadual de Arbitragem em % definido pela Presidência da FGJ.



Seção IV – Das Condições Gerais

Art. 21º Serão contabilizadas para participação:

- I – atuações como árbitro de área, avaliador ou coordenador de área;
- II – cumprir com as atribuições designadas pela CEA-FGJ.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FGJ em conjunto com a CEA-FGJ.

Art. 23º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando normas anteriores em contrário.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2026.

Luiz Bayard Martins dos Santos
Presidente da Federação Gaúcha de Judô

